

HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES – DRº SÍLVIO FERNANDES  
MAGALHÃES.  
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA  
ENDEREÇO: ENGENHO QUILOMBO DOS PALMARES, S/N. ZONA RURAL –  
PALMARES/PE.

## REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM (RSE)

Elaborado por Thyago Henrique Menezes de Santana.

PALMARES

2016

# **REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM – HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DRº SÍLVIO FERNANDES MAGALHÃES**

## **INTRODUÇÃO**

Este Regulamento representa a estrutura do corpo de Enfermagem do Hospital Regional dos Palmares Drº Sílvio Fernandes Magalhães. Ele reflete a visão do Profissional de Enfermagem que luta por uma profissão verdadeiramente preocupada com uma sociedade mais justa e mais humana. Em linha geral, são representados os aspectos diretivos, estruturais e políticos da Enfermagem do Hospital e institui as normas gerais de funcionamento do Serviço de Enfermagem (SE), aplicável a todos os profissionais lotados neste serviço.

Este serviço interage em todas as áreas, de forma integrada e com a responsabilidade, competência, conhecimento técnico – científico e humanização. Ele se baseia em normas técnicas e administrativas para a sua realização.

O presente Regulamento Interno norteará o Serviço de Enfermagem, pré- estabelecido o seu posicionamento no organograma , assim como a descrição de cargos, funções, unidades de internação e finalidades do Serviço.

Sendo os instrumentos administrativos parâmetros que visam subsidiar a organização do serviço, direcionamos nossa atenção àquele que contém diretrizes básicas para o funcionamento do serviço de enfermagem, o Regulamento do Serviço de Enfermagem (RSE).

Este RSE foi elaborado por esta gerência com aprovação da Direção Geral, Financeira/Administrativa. Objetivando contribuir com os profissionais de enfermagem no exercício de sua função.

## ÍNDICE

I.	Missão do Serviço de Enfermagem	04
II.	Das Finalidades	05
III.	Da Posição no Organograma	07
IV.	Da Constituição	08
V.	Da Competência dos Membros da Equipe	10
VI.	Do Pessoal	17
VII.	Do horário de Trabalho	22
VIII.	Trocas de Plantões e Controle de Frequência	23
IX.	Do Uso de EPI'S e NR-32	24
X.	Dos Atestados Médicos	25
XI.	Da Comunicação Antecipada de Ausência	26
XII.	Do Afastamento do Local de Trabalho	27
XIII.	Das Faltas Injustificadas	28
XIV.	Do Ciente em Documentos	29
XV.	Das Disposições Gerais	30

O PRESENTE foi elaborado segundo normas do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), do conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e das Convenções Coletivas de Trabalho.

## **I. MISSÃO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM**

Promover o crescimento e desenvolvimento da equipe de enfermagem através do conhecimento técnico-científico, a fim de se atingir metas em excelência na qualidade dos serviços prestados, de forma humanizada e primando pela valorização, compromisso e amor.

A instituição tem por missão oferecer excelência de qualidade no atendimento da saúde, da geração do conhecimento e da responsabilidade social, como forma de evidenciar sua contribuição à sociedade, utilizando-se de todas as técnicas disponíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios éticos e comunitários.

## II. DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:

I – Desenvolver com segurança e qualidade as atividades de assistência ao paciente, de forma participativa e humanizada, enaltecendo as potencialidades individuais e coletivas, tanto de quem presta o cuidado, como do sujeito de suas ações.

II – Participar do desenvolvimento da formação, do ensino, da pesquisa e da extensão de médicos, enfermeiros, alunos e outros profissionais da saúde, que forem executados no Hospital Regional dos Palmares;

III- Executar os cuidados de Enfermagem de todas as unidades do Hospital Regional dos Palmares com atenção voltada ao paciente, considerando suas limitações e necessidades de estadia, locomoção, repouso e conforto;

IV – Fundamentar-se numa filosofia condizente com a missão e com os objetivos do Hospital;

V – Promover um padrão de atendimento, estimulando a equipe ao desenvolvimento técnico científica, oferecendo a oportunidade de crescimento dentro das especialidades;

VI – Colaborar com os Programas de Ensino de Educação Continuada do Hospital Regional dos Palmares;

VII – Servir de campo de estágio, contribuindo com Escolas de Enfermagem e Instituição Educacionais Conveniadas na formação dos profissionais para Equipe de Saúde;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as normas Administrativas e Técnicas do Hospital Regional dos Palmares;

IX – Trabalhar de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN); do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

X – Realizar e colaborar com os treinamentos e capacitações para os funcionários do Hospital Regional dos Palmares, em particular aqueles do Serviço da Enfermagem;

XI – Desenvolver indicadores de qualidade e dados estatísticos nas unidades do Hospital Regional dos Palmares;

XII- Desenvolver programas humanizados de atendimento, tanto para o paciente quanto para o profissional de enfermagem.

### **III. DA POSIÇÃO NO ORGANOGRAMA**

Art. 2º - O Serviço de Enfermagem faz parte dos serviços técnicos, de atendimento direto ao paciente e é subordinado administrativamente por meio de sua gerência, atuando junto às Supervisões do Hospital.

O Serviço de Enfermagem do Hospital Regional dos Palmares é formado por:

- Gerente de Enfermagem;
- Supervisão de Enfermagem;
- Enfermeiros assistenciais;
- Técnicos /Auxiliares de Enfermagem;

#### **IV. DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º - O Serviço de Enfermagem do Hospital Regional dos Palmares constitui-se das seguintes unidades de trabalho:

I - Gerência de Enfermagem.

II – Supervisão das Unidades de Internações, compreendendo:

- Setor da Clínica Médica, Cirúrgica, Pediátrica;
- Setor de Ortopedia e unidade de ambulatório

III – Supervisão da Maternidade, compreendendo:

- Emergência Obstétrica;
- Sala de pré-parto;
- Sala de pré-parto, parto e puerpério;
- Sala de Observação;
- Setor de Maternidade e Alojamento Conjunto

IV – Supervisão da Unidade de Terapia Intensiva Pediatria, compreendendo:

- Unidade de Terapia Intensiva Neonatal;
- Unidade de cuidados intermediários;

V – Supervisão do Centro Cirúrgico (CC), Obstétrico (BO) e Central de Material e Esterilização (CME), compreendendo:

- Salas operatórias para ortopedia, cirurgia, obstetrícia em geral;
- Salas de Recuperação Pós - anestésicas (SRPA);
- Expurgo da CME;
- Sala de acondicionamento do material;
- Sala de esterilização;
- Arsenal de material estéril.

VI - Supervisão da Unidade de Terapia Intensiva Adulta, compreendendo:

- Unidade de Terapia intensiva Adulto;



VII – Supervisão da Emergência Adulta, compreendendo:

- Sala vermelha;
- Sala amarela;
- Sala verde;
- Sala de curativos;
- Exames de Imagem;

VIII – Supervisão da Emergência Pediátrica, compreendendo:

- Sala vermelha;
- Sala amarela;
- Sala verde;
- Sala de curativos;

## **V. DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA EQUIPE**

Art. 4º - Ao Serviço da Enfermagem das Unidades de Internação, compete:

- I. Admitir pacientes adultos e pediátricos;
- II. Executar procedimentos de pré e pós-operatório respeitando os princípios de humanização e qualidade;
- III. Priorizar um ambiente tranquilo e humanizado para o bem estar do paciente;
- IV. Atender aos médicos, executando a prescrição com critérios éticos e científicos;
- V. Colaborar com Controle e Infecção Hospitalar (CCIH);
- VI. Incentivar a execução de pesquisas científica em assuntos de enfermagem e colabora com pesquisas dos demais profissionais da área da saúde;
- VII. Colabora com o Serviço de Educação Continuada;
- VIII. Cooperar com os demais Serviços do Hospital;
- IX. Preservar e Controlar equipamentos, instrumentos, instalações, estoque de materiais, drogas e medicamentos colocados à disposição;
- X. Apresentar relatório das atividades realizadas e do movimento estatístico;
- XI. Controlar e divulgar indicadores de qualidade da assistência de Enfermagem;
- XII. Colaborar com as Escolas de Enfermagem e outras Instituições de Ensino que mantenham convênio com o hospital para campo de estágio de seus alunos;
- XIII. Manter e controlar os estoques mínimos de materiais, drogas e medicamentos;
- XIV. Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras Unidades Hospitalar.

Art. 5º Ao Serviço de Enfermagem da Unidade Obstétrica, compete;

- I. Assistir á parturiente e puérpera, atendendo ás suas necessidades, seja no parto normal ou cirúrgico;
- II. Verificar e controlar o foco fetal e a dilatação uterina de acordo com as necessidades;
- III. Comunicar ao médico responsável as alterações no estado da parturiente ou do feto;
- IV. Prestar assistência imediata ao recém-nascido termo ou pré-maturo, atendendo as suas necessidades;
- V. Orientar a mãe quanto ás necessidades do recém-nascido (RN);
- VI. Orientar a família sobre os cuidados com o RN e a mãe no puerpério;
- VII. Apresentar relatório mensal das atividades realizadas e do movimento estatístico da unidade;
- VIII. Propiciar um ambiente seguro de trabalho, mantendo em perfeitas condições todos os equipamentos das salas de pré-parto;
- IX. Divulgar indicadores de qualidade;
- X. Colaborar com as Escolas de Enfermagem e outras Instituições de Ensino que mantenham convênio com o hospital para campo de estágio de seus alunos.
- XI. Incentivar a execução de pesquisa científica em assuntos de enfermagem e colaborar com as pesquisas dos demais profissionais da área da saúde;
- XII. Colaborar com o Serviço de Educação Continuada;
- XIII. Cooperar com os demais Serviços do Hospital;
- XIV. Manter e controlar os estoques mínimos de materiais, drogas e medicamentos;

- XV. Desenvolver orientações às gestantes e acompanhantes nas unidades Básicas de Saúde referenciadas para o Hospital Regional dos Palmares;
- XVI. Orientar a mãe sobre os cuidados com o RN, amamentação e cuidados pós-alta;
- XVII. Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras unidades do Hospital.

Art. 6º - Ao Serviço de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Pediatria, compete:

- I. Admitir o paciente na Unidade de terapia Intensiva neonatal e pediatria;
- II. Manter a unidade e o pessoal preparado para o atendimento de rotina e qualquer atendimento de emergência;
- III. Atender a equipe médica e multidisciplinar no desempenho de suas atividades;
- IV. Manter materiais e equipamentos em condições de uso imediato, bem como, medicamentos e drogas necessários ao uso nas emergências;
- V. Apresentar relatórios mensais das atividades realizadas e de movimento estatístico destas Unidades;
- VI. Divulgar indicadores de qualidade;
- VII. Colaborar com as pesquisas dos demais profissionais da área da saúde;
- VIII. Colaborar com o Serviço de Educação Continuada;
- IX. Cooperar com os demais Serviços do Hospital;
- X. Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras Unidades do Hospital.

Art. 7º - Ao Serviço de Enfermagem da Unidade do Centro Cirúrgico, compete:

- I. Receber e dar assistência integral ao paciente que será submetido à cirurgia;
- II. Cumprir as normas técnicas específicas para o funcionamento do setor;
- III. Atender a equipe médica, de modo a facilitar o desenvolvimento do trabalho;
- IV. Propiciar um ambiente seguro de trabalho, mantendo em perfeitas condições todos os equipamentos das salas de operação;
- V. Atender o paciente antes, durante o transoperatório e no pós-operatório dentro do serviço;
- VI. Fixar rotinas de marcação de cirurgias que permitam a preparação prévia das salas, equipamento, medicamentos e materiais;
- VII. Controlar e marcar os gastos dos materiais, medicamentos e produtos;
- VIII. Preparar de forma adequada a sala de recuperação anestésica com os materiais, medicamentos de urgência e equipamentos para atendimento específico do paciente;
- IX. Prestar assistência ao paciente na Sala de Recuperação Anestésica;
- X. Encaminhar o paciente para unidade de origem, após avaliação de alta assinada pelo anestesista;
- XI. Manter sigilo profissional e conduta ética de todos os procedimentos realizados no centro cirúrgico, a fim de manter um ambiente de trabalho seguro e harmonioso;
- XII. Apresentar relatórios mensais das atividades realizadas e do movimento estatístico das unidades;

- XIII. Colaborar com as Escolas de Enfermagem e outras Instituições de Ensino que mantenham convênio com o hospital para campo de estágio de seus alunos;
- XIV. Incentivar a execução de pesquisas científica em assuntos de enfermagem e colaborar com as pesquisas dos demais profissionais da área da saúde;
- XV. Divulgar indicadores de qualidade;
- XVI. Colaborar com a Educação continuada;
- XVII. Cooperar com os demais serviços do hospital;
- XVIII. Desenvolver programas humanizados juntamente com as outras unidades do Hospital;

Art. 8º - Ao Serviço de enfermagem da Unidade Centro Material, compete:

- I. Receber, preparar, esterilizar, armazenar e distribuir materiais, roupas cirúrgicas e instrumentais, utilizados nos centros Cirúrgicos;
- II. Manter em perfeito funcionamento os aparelhos de limpeza, inspeção e de materiais cirúrgicos;
- III. Realizar teste de segurança de esterilização, conforme rotina estabelecida pela chefia do setor e em concordância com o serviço de controle de infecção Hospitalar do HRP;
- IV. Efetuar o inventário anualmente, em período estabelecido pela chefia;
- V. Elaborar relatórios mensais das atividades realizadas e do movimento estatístico de todo material;
- VI. Divulgar indicadores de qualidade;
- VII. Colaborar com as Escolas de Enfermagem e outras Instituições de Ensino Conveniadas com o hospital para campo de estágio de seus alunos;

- VIII. Executar pesquisas científicas em assuntos de enfermagem e colaborar com as pesquisas dos demais profissionais da área de enfermagem;
- IX. Colaborar com o Serviço de Educação Continuada;
- X. Realizar reuniões para planejamento de materiais de acordo com mapas cirúrgicos;

Art. 9º - Ao Serviço de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Adulto compete:

- I. Admitir o paciente na unidade de terapia Intensiva adulto;
- II. Manter a unidade e o pessoal preparado para atendimento de rotina e qualquer atendimento de emergência;
- III. Atender a equipe médica e multidisciplinar no desempenho de suas atividades;
- IV. Manter materiais e equipamentos em condições de uso imediato, bem como: medicamentos e drogas necessárias ao uso nas emergências;
- V. Apresentar relatórios mensais das atividades realizadas e do movimento estatístico desta Unidade;
- VI. Divulgar indicadores de qualidade;
- VII. Executar pesquisas científicas em assuntos de enfermagem e colaborar com as pesquisas dos demais profissionais da área da saúde;
- VIII. Colaborar com o Serviço de Educação Continuada;
- IX. Cooperar com os demais serviços do hospital;
- X. Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras Unidades do Hospital.

Art. 10º - Ao Serviço de Enfermagem das Emergências, competem:

- I. Prover número suficiente de profissionais de Enfermagem para atender aos Serviços;
- II. Planejar o fluxograma para o atendimento, a fim de se minimizar o tempo do paciente na Unidade;
- III. Prestar orientação aos pacientes, após consulta e atendimento;
- IV. Manter o setor, equipamentos, materiais, drogas e medicamentos em quantidade e condições perfeitas para qualquer atendimento de emergência;
- V. Atender a equipe médica;
- VI. Desenvolver assistência de enfermagem sistematizada no pré-operatório;
- VII. Apresentar e gerenciar os resultados dos procedimentos;
- VIII. Controlar os gastos da unidade e os individuais por paciente registrando-os adequadamente;
- IX. Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras unidades do Hospital.



## VI. DO PESSOAL

Art. 11º - Ao gerente de Enfermagem, compete:

- I. Ser Responsável Técnico pelo Serviço da Enfermagem;
- II. Organizar e dirigir o Serviço de Enfermagem, incentivando o trabalho em equipe;
- III. Executar o dimensionamento do quadro de Enfermagem, atualizando-o anualmente no planejamento estratégico;
- IV. Supervisionar a descrição e a atualização regular de normas, rotinas e procedimentos técnicos;
- V. Analisar e avaliar os cuidados de enfermagem prestados aos pacientes;
- VI. Desenvolver o planejamento estratégico anual, mensurado o seu cumprimento;
- VII. Colaborar com as Diretorias Técnicas, Clínica e Superintendência;
- VIII. Passar visita diariamente em todas as unidades do Hospital Regional dos Palmares;
- IX. Incentivar a pesquisa científica na sua equipe;
- X. Desenvolver o programa de reuniões e canal aberto com a equipe de Enfermagem;
- XI. Interagir com os demais Serviços de apoio do Hospital para facilitar o atendimento ao paciente;
- XII. Prever materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao funcionamento das diversas unidades, junto às chefias de serviço;
- XIII. Incentivar a elaboração e a divulgação dos indicadores de qualidade em todas as unidades e acompanhar os resultados;

- XIV. Acompanhar os programas de estágios das Instituições de Ensino de Enfermagem que mantenham convênio com hospital, utilizando-o como campo de estágio para seus alunos;
- XV. Desenvolver programas de auditoria dos processos de Enfermagem;
- XVI. Fazer cumprir a Sistematização da Assistência de Enfermagem;
- XVII. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da comissão de Ética em Enfermagem;
- XVIII. Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras Unidades do Hospital;
- XIX. Coordenar as Supervisões de Enfermagem, a fim de colaborar em suas decisões;
- XX. Realizar avaliação de desempenho anualmente da sua equipe de supervisores de enfermagem;
- XXI. Supervisionar as escalas de serviço desenvolvidas pelos profissionais Enfermeiros Supervisores.

Art. 12º - Ao Profissional Enfermeiro Supervisor, compete;

- I. Coordenar os serviços desenvolvidos pelos profissionais: Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem nas Unidades afins;
- II. Passar visita nos setores sob sua coordenação diariamente;
- III. Auditar os procedimentos de enfermagem e aplicação da Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE, bem como os prontuários;
- IV. Executar diariamente remanejamento dos profissionais e checagem das escalas de trabalho;
- V. Participar das reuniões científicas ou administrativas, e passar as informações devidas de trabalho;

- VI. Desenvolver quando necessárias reuniões com técnicos, auxiliares e profissionais enfermeiros;
- VII. Colaborar com a Gerência de Enfermagem no desempenho de suas atividades, substituindo-a em suas ausências e/ou impedimento;
- VIII. Avaliar Técnicas e rotinas de Serviço, ajudando na implantação e nas mudanças;
- IX. Registrar ocorrências e alterações no tratamento aos pacientes;
- X. Colaborar com o desenvolvimento do planejamento estratégico das unidades afins;
- XI. Realizar avaliações de desempenho anualmente da equipe de enfermeiros de seus setores.

Art. 13º - Ao Enfermeiro, compete:

- I. Atender às solicitações da Coordenação de Enfermagem;
- II. Visitar diariamente os pacientes da Unidade;
- III. Planejar a escala de atividades da Unidade;
- IV. Supervisionar a realização dos procedimentos Técnicos;
- V. Prestar assistência ao paciente respeitando os princípios técnicos, éticos e científicos;
- VI. Participar do programa Educação Continuada;
- VII. Elaborar os planos de assistência de enfermagem aos pacientes;
- VIII. Acompanhar as visitas médicas sempre que possível e/ou solicitada;
- IX. Assistir a passagem de plantão;
- X. Controlar a assiduidade, pontualidade e disciplina dos funcionários sob sua responsabilidade;
- XI. Requisitar materiais de medicamentos;

- XII. Controlar os equipamentos, materiais e medicamentos;
- XIII. Participar de pesquisa em enfermagem;
- XIV. Atender ao público e as visitas aos pacientes;
- XV. Colaborar com os alunos e professores nos estágios;
- XVI. Realizar avaliação de desempenho anualmente da equipe de auxiliares / técnicos de enfermagem de seus respectivos setores.

Art. 14º - Ao Técnico de Enfermagem, compete:

- I. Assistir a passagem de plantão;
- II. Receber os pacientes admitidos e orienta-los na Unidade;
- III. Executar os cuidados de enfermagem que foram planejados;
- IV. Executar procedimento de Enfermagem de sua competência;
- V. Executar os procedimentos do pré, trans e pós-operatório;
- VI. Preparar os pacientes para os exames complementares de diagnóstico;
- VII. Realizar cuidados de higiene e alimentação dos pacientes;
- VIII. Colaborar com Enfermeiro no cumprimento da escala de serviço prescrição de enfermagem;
- IX. Comunicar ao Enfermeiro anormalidades com o paciente;
- X. Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as observações;
- XI. Anotar no prontuário, diariamente, os materiais e medicamentos gastos na execução de técnicas;
- XII. Zelar pela manutenção e limpeza das dependências da unidade;
- XIII. Zelar pelos equipamentos da sua unidade;
- XIV. Atender ao público e visitas dos pacientes

XV. Colaborar com os alunos e professores do estagio;

Art. 15º - Ao Auxiliar de Enfermagem compete:

- I. Assistir a passagem do Plantão;
- II. Receber os pacientes admitidos e orienta-los na unidade;
- III. Executar os cuidados de enfermagem que foram planejadas;
- IV. Executar procedimentos de enfermagem de sua competência;
- V. Executar os procedimentos de enfermagem do pré, trans e pós-operatório;
- VI. Prepara os pacientes para os exames complementares de diagnóstico;
- VII. Realizar cuidados de higiene e alimentação dos pacientes;
- VIII. Colaborar com Enfermeiro no cumprimento da escala de serviço e prescrição de enfermagem;
- IX. Comunicar ao Enfermeiro anormalidades com o paciente;
- X. Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as observações;
- XI. Anotar no prontuário diariamente, os materiais e medicamentos gastos na execução de técnica;
- XII. Zelar pela manutenção e limpeza das dependências da Unidade;
- XIII. Zelar pelos equipamentos de sua unidade;
- XIV. Atender ao público e as visitas dos pacientes;
- XV. Colaborar com os alunos e professores nos estágios.

## VII. DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 16º - O Serviço de enfermagem manterá plantão durante as 24 (vinte e quatro horas) diárias, através de escalas e revezamento e de acordo com a legislação trabalhista vigente no país.

Art. 17º - Funcionário do Serviço de Enfermagem deverá se apresentar ao trabalho devidamente uniformizado e no horário determinado em escala.

- I. Diurno: 07h00min às 19h00min
- II. Noturno: 19h00min às 07h00min
- III. Plantão de 24h: 08h00min às 08h00min

Art. 18º - Os Funcionários trabalharão de acordo com a escala elaborada mensalmente pelo supervisor da unidade e gerência de enfermagem, seguindo a escala diária de trabalho específico.

Art. 19º - Todo funcionário deverá prorrogar o seu plantão, em casos de emergência, se for determinado pelo enfermeiro da unidade, supervisão ou Gerência de enfermagem.

Art. 20º - O profissional de Enfermagem não deve atuar na assistência por mais de 24 horas seguidas, o enfermeiro tem autonomia e amparo legal para decidir sobre a rendição de profissionais de enfermagem que estejam sob a sua coordenação / supervisão.

## **VIII. TROCA DE PLANTÕES E CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Havendo necessidade, será permitida a permuta de máximo 03 (três) plantões mensais entre enfermeiros, técnicos / auxiliares de enfermagem de um mesmo hospital. Esta troca deverá ser informada por escrito e com a assinatura dos permutantes no prazo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a sua realização. A comunicação conterá todas as referências necessárias à substituição, tais como indicação do dia, nome do enfermeiro substituto, matrícula, data e horário, assinatura de autorização do supervisor do setor. Em caso de não cumprimento do item VIII, sofrerá pena de suspensão disciplinar.

Todos os empregados ficam obrigados a registrar pessoalmente o seu ponto diário.

## IX. DO USO DE EPI'S E CUMPRIMENTO DA NR-32

O empregado que trabalhar em local insalubre ou perigoso fica obrigado a usar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos gratuitamente pelo empregador, sob pena de punição disciplinar.

Fica proibido ao empregado:

- A utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- O ato de fumar, o uso de adornos, unhas de gel e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho, o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- A guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;
- O uso de calçados abertos.

Devem ser entendidos como postos de trabalho os locais onde o trabalhador efetivamente realiza suas atividades.

São exemplos de adornos: alianças e anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches, piercings expostos. Esta proibição estende-se a crachás pendurados com cordão e gravatas. Entende-se por calçado aberto aquele que proporciona exposição da região do calcâneo (calcanhar), do dorso (peito) ou das laterais do pé. Esta proibição aplica-se aos trabalhadores do serviço de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde potencialmente expostos, conforme definido no PPRA.



## **X. DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Em caso de doença e a consequente licença do empregado, os colaboradores se obrigam a entregar o atestado fornecido pelo médico de plantão ou outro médico no prazo de 72 (setenta e duas horas) a partir da ausência, pessoalmente ou por meio eletrônico.

## **XI. DA COMUNICAÇÃO ANTECIPADA DE AUSÊNCIA**

O empregado que, por antecipação, tiver conhecimento de motivo impeditivo do seu comparecimento ao trabalho, deverá avisar ao empregador da sua futura ausência, sob pena de ser penalizado com advertência e se reincidente com suspensão.

## **XII. DO AFASTAMENTO DO LOCAL DE TRABALHO**

O empregado só poderá afastar-se do local de trabalho comunicando ao seu chefe ou qualquer outro superior hierárquico, sob pena de praticar ato de indisciplina punível com advertência ou suspensão disciplinar.

### **XIII. DAS FALTAS INJUSTIFICADAS**

- 1- Advertência verbal
- 2- Duas advertências por escrito
- 3- Suspensão 3, 5 ou 7 dias contando com o D.S.R (Descanso semanal remunerado).
- 4- Ausência sem justificativa (mais de 03 dias), será mandado um telegrama para comparecimento ao local de trabalho, se o colaborador não comparecer com 2 (dois) telegramas, será caracterizado como abandono de emprego, ou seja, desligamento por justa causa.

#### **XIV. DO CIENTE EM DOCUMENTOS**

Os empregados ficam obrigados a colocar o seu “ciente” em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta ou documento similar de natureza informativa que lhes for entregue pelo empregador, tendo, todavia, o direito a receber cópia do documento.

## **XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21º - O pessoal de enfermagem não poderá receber de clientes e familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho;

Art. 22º - O Regimento do serviço de Enfermagem deverá ser cumprido por todos os funcionários de enfermagem;

Art. 23º - Os serviços de Assessoria, estabelecidos no inciso VIII do art. 3º deverão desenvolver suas próprias normativas, observadas a legislação vigente e as normas do presente Regulamento Interno;

Art. 24º – Esse regulamento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes, por implantação ou desativação de unidades ou serviço que desenvolvam atividades de enfermagem, ou ainda, por iniciativa do gerente de enfermagem;

Parágrafo 1º - As alterações propostas neste artigo deverão ser submetidas aprovação do conselho de Administração do Hospital Regional dos Palmares;

Art. 25º – Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo gerente do serviço de enfermagem, em conjunto com a supervisão;

Art. 26º – O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, no quadro de avisos do Hospital regional dos palmares após ser aprovado pelo Conselho de Administração do Hospital.

Thyago Menezes  
Gerente de Enfermagem

Carolina Martins  
Diretora Administrativa

Cristiano Paiva  
Diretor Geral

